



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2017

O art. 4º do Projeto de Lei nº 0042.0/ 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O art. 1º produzirá efeitos financeiros a partir da vigência desta Lei.”

Sala das Sessões,

.....
Deputado Marcus Machado

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva visa atender parte da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda, ao qual por meio de consulta a Diretoria do Tesouro constatou que a Defensoria é um dos órgãos do Estado que precisa reduzir suas despesas e não aumentá-las, vez que as despesas neste órgão já superaram o seu próprio teto, e que por isso haveria a necessidade de contingenciamento, a fim de compensar o excesso de gastos.

Ademais, busca-se amenizar a capacidade do Estado de observar as regras do acordo firmado pelo Estado e União na Lei Complementar nº 156/ 2016.

Logo, o pagamento retroativo de uma despesa de um órgão que já superou o seu próprio teto de gastos como informado pela Diretoria do Tesouro não coaduna com o novo momento administrativo e político brasileiro; bem como, o



estado de Santa Catarina já ingressa no exercício financeiro de 2020, com um déficit de 804 milhões de reais.

Pelos motivos acima expostos, apresento a Emenda Supressiva e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação.